

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 2035/XIII

Recomenda ao Governo que promova a triangulação dos mercados agroalimentares das regiões ultraperiféricas de Portugal através do transporte de carga aérea.

De acordo com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia que prevê a adoção de uma política de transportes comum, tendo em vista a realização do mercado interno, o Estado português tem fixado obrigações de serviço público para as regiões periféricas, nas rotas aéreas de fraca densidade de tráfego, constituindo os serviços de transporte aéreo um importante fator de desenvolvimento económico e social para aquelas regiões.

Tendo em conta as características e os constrangimentos especiais das regiões ultraperiféricas, em particular o seu afastamento, insularidade e reduzida superfície, é reconhecida a necessidade de as ligar devidamente às regiões centrais da Comunidade. Neste sentido, o Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24/09/2008, regula a possibilidade de os Estados-Membros imporem obrigações de serviço público, apenas na medida do necessário, para assegurar, numa determinada rota, a prestação de serviços aéreos regulares mínimos que satisfaçam normas estabelecidas de continuidade, regularidade e preços que as transportadoras aéreas não respeitariam se atendessem apenas aos seus interesses comerciais. Neste sentido, é possível determinar disposições especiais no que respeita às regras sobre o prazo de validade dos contratos relativos a obrigações de serviço público que abranjam as rotas para essas regiões.

Foi neste contexto que os serviços aéreos regulares entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, foram objeto de imposição de obrigações de serviço público (Comunicação da Comissão n.º 2010/C 283/06, de 20 de outubro de 2010, nos termos do procedimento previsto no n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na União).

O modelo em vigor de serviço de transporte aéreo entre o Continente e a Região Autónoma do Açores, entre as várias ilhas e entre estas e a Região Autónoma da Madeira, assenta no seguinte: i) liberalização do acesso ao mercado dos serviços aéreos regulares referentes ao transporte de passageiros [Comunicação da Comissão (2015/C 27/05) e (2015/C 27/04) de 27/01]; ii) imposição de obrigações de serviço público, exclusivamente de carga área e correio na rota Lisboa/ Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa [Comunicação da Comissão (2015/C 27/03), de 27/01].

O transporte de carga área e correio entre o Continente e a Região Autónoma do Açores (RAA) visa assim, garantir a prestação de um serviço público de transporte aéreo contínuo, regular, de preço acessível cujo impacto ao nível do desenvolvimento económico e social na Região Autónoma dos Açores se estima elevado. Nesta sequência, a Resolução de Conselho de Ministro nº 54/2016, de 22/09 autorizou a despesa de 9,4 milhões de euros para a adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, pelo período de três anos.

Considerando as necessidades e fundamentos que justificaram o lançamento do referido concurso são idênticas para a Região Autónoma da Madeira (RAM), o GP/PSD considera necessário estender as condições definidas na Resolução de Conselho de Ministro nº 54/2016, de 22/09 ao transporte aéreo de carga entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores.

O GP/PSD tem defendido uma concessão do transporte aéreo de carga que abranja as rotas Lisboa/Funchal/ Lisboa e Funchal/Ponta Delgada/Funchal, de modo a triangular a rota aérea entre o Continente e as duas Regiões Autónomas, no sentido de promover e dinamizar a economia entre as várias localidades.

Na verdade, é entendimento do GP/PSD que o Estado deve garantir a equiparação no tratamento dado a ambas as Regiões Autónomas, impondo-se a obrigação da imparcialidade e da solidariedade nacional. É, pois, urgente terminar com o desfavorecimento da Região Autónoma da Madeira, nesta matéria, promovendo à abertura de um concurso nos mesmos moldes do definido para a Região



Autónoma dos Açores, que assegure o transporte de carga aérea da Região Autónoma da Madeira com o Continente e com os Açores.

As empresas e os cidadãos desta Região não se encontram em igualdade de circunstâncias com os demais concidadãos, não dispondo deste importante meio de transporte para desenvolver e melhorar as suas atividades. Esta falha está bem patente quando estão em causa bens perecíveis, como são a generalidade dos produtos agrícolas.

Face ao exposto, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomendar ao Governo que:

Concretize o concurso público de serviços regulares de transporte de carga aéreas e correio na ligação entre o Continente e as Regiões Autónomas, transferindo a verba adequada de modo a assegurar a triangulação do transporte aéreo de carga entre o Continente e as Regiões Autónomas e entre estas duas regiões, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de forma a criar novas sinergias nos mercados agroalimentares das regiões ultraperiféricas portuguesas.

Palácio de São Bento, 12 de março de 2019

Os Deputados

Rubina Berardo, António Ventura, António Lima Costa, Álvaro Baptista, Cristóvão Norte, Luís Pedro Pimentel, Maurício Marques, Pedro do Ó Ramos, Ulisses Pereira, Nuno Serra, Cristóvão Crespo, Bruno Vitorino, Carla Barros, Emília Cerqueira, Joel Sá, Jorge Paulo Oliveira, José Carlos Barros, Sara Madruga da Costa, Paulo Neves, Berta Cabral